



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 5 de Agosto de 2005
(OR. fr)

11647/05

PUBLIC 6

TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
JUNHO DE 2005

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Junho de 2005, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Junho de 2005, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

JUNHO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2664.ª sessão do Conselho Justiça e Assuntos Internos de 2 e 3 de Junho de 2005 Regulamento do Conselho que altera, em relação ao mecanismo de reciprocidade, o Regulamento (CE) n.º 539/2001 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de Junho de 1985, relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns no que respeita ao acesso ao Sistema de Informação Schengen pelos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão de certificados de matrícula dos veículos	6762/05 + REV 1 (lv) PE-CONS 3628/05	53/05, 54/05	Contra PL, CZ Maioria qualificada Maioria qualificada

JUNHO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2665.ª sessão do Conselho COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria e Investigação) de 6 e 7 de Junho de 2005 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo às estatísticas conjunturais Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais	PE-CONS 3615/05 PE-CONS 3606/05 + COR 1 (fr) + COR 2 (fi) + COR 3 (lv) + COR 4 (de) + REV 1 (pl) + REV 2 (lt) + REV 3 (sl) PE-CONS 3627/05	55/05, 56/05 57/05 58/05, 59/05, 60/05, 61/05, 62/05	Maioria qualificada Maioria qualificada Contra DE ¹ , EL Abstenção LU Maioria qualificada

¹ Declaração de voto da Delegação Alemã, página 6 do Anexo II.

JUNHO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2667.ª sessão do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 13 de Junho de 2005 Decisão do Conselho que fixa a data de aplicação de determinadas disposições do Regulamento (CE) n.º 871/2004 relativo à introdução de novas funções no Sistema de Informação de Schengen, incluindo o combate ao terrorismo	7846/05		Maioria qualificada
2669.ª sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 20 e 21 de Junho de 2005 Regulamento do Conselho relativo ao financiamento da política agrícola comum	8686/05 + COR 1 + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi) + REV 2 (sk)	63/05, 64/05, 65/05, 66/05	Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1907/90 relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos	9646/05 + COR 1 (en) + COR 2 (it) + COR 3 (hu) + REV 1 (pt)		Maioria qualificada

JUNHO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2670.ª sessão do Conselho Ambiente de 24 de Junho de 2005			
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	9480/05 + REV 1 (en) + REV 2 (sv) + REV 4 (es) + REV 5 (sk)	67/05, 68/05	Unanimidade
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2062/94 que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	9481/05 + REV 1 (en) + REV 2 (sv) + REV 4 (es) + REV 5 (sk)	69/05	Unanimidade

JUNHO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
2671.ª sessão do Conselho Transportes, Telecomunicações e Energia de 27 e 28 de Junho de 2005 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da formação profissional nas empresas	9844/05 + COR 1 (nl) + COR 2 (sv) + COR 3 (sl) + REV 1 (pt) + REV 4 (da) + REV 5 (fi) + REV 6 (hu) + REV 7 (pl) + REV 8 (lv) + REV 9 (lt) + REV 10 (el)		Maioria qualificada
	9818/05		Maioria qualificada
	PE-CONS 3607/05 + REV 1 (lt)	70/05	Maioria qualificada

JUNHO DE 2005			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade	PE-CONS 3612/05 + REV 1 (lt) + REV 2 (nl) + COR 1 (fi)	71/05, 72/05, 73/05, 74/05, 75/05, 76/05	Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento mútuo dos certificados dos marítimos emitidos pelos Estados-Membros e que altera a Directiva 2001/25/CE	PE-CONS 3613/05 + REV 1 (de) + REV 2 (it)		Maioria qualificada

DECLARAÇÃO 53/05

Declaração da Polónia e da República Checa

"Durante a sessão do Conselho JAI de 24 de Fevereiro de 2005, a Polónia e a República Checa formularam reservas quanto ao projecto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 no tocante ao mecanismo de reciprocidade.

A Polónia e a República Checa reafirmam as suas objecções relativamente à totalidade do projecto de regulamento.

A Polónia e a República Checa solicitam que a presente declaração seja devidamente tida em conta e exarada na Acta das sessões do Comité e no Conselho hoje realizadas."

DECLARAÇÃO 54/05

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão sublinham que o mecanismo que é objecto do presente regulamento, acompanhado se necessário da introdução provisória da obrigação de visto relativamente a um país terceiro que imponha obrigação de visto aos nacionais de um ou mais Estados-Membros, de forma alguma impede a aplicação de outras medidas provisórias a esse país terceiro num ou mais outros domínios (em particular nos domínios político, económico ou comercial), em conformidade com a base ou as bases jurídicas pertinentes consignadas nos Tratados, se se considerar que tais medidas podem contribuir utilmente para a estratégia a implementar com vista a induzir o país terceiro a reinstaurar a isenção de visto relativamente aos nacionais do Estado Membro ou dos Estados-Membros em causa.

O Conselho e a Comissão consideram que, sempre que for feita uma das notificações previstas nos artigos 1.º e 2.º do presente regulamento, se deverá ponderar devidamente nas instâncias apropriadas a oportunidade dessas outras medidas."

DECLARAÇÃO 55/05

Declaração Do Conselho

"O Conselho confirma que a decisão sobre a taxa de intervenção relativa ao programa eTEN se aplica apenas às presentes perspectivas financeiras. O Conselho toma conhecimento de que a Comissão incluiu um sucessor do programa eTEN na sua proposta de programa-quadro em matéria de competitividade e inovação e que um dos elementos da análise da proposta prevista da Comissão será a taxa de intervenção relativa a esse novo programa."

DECLARAÇÃO 56/05

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão sublinham que esta decisão sobre a taxa de intervenção relativa ao programa eTEN não prejudica nenhuma decisão futura sobre as propostas da Comissão relativas aos programas TEN dos Transportes e da Energia no próximo período financeiro. A decisão considerará essas propostas em si mesmas e à luz da decisão sobre os limites superiores das perspectivas financeiras para o período de 2007-2013."

DECLARAÇÃO 57/05

Declaração da Comissão

"A Comissão toma a devida nota das dificuldades declaradas pela Áustria, a Grécia, a Polónia, a Espanha e a Eslovénia acerca da aplicação dos preços na produção relativos aos serviços exigida pela alteração do Regulamento n.º 1165/98 do Conselho, dificuldades que considerará ao avaliar a qualidade das variáveis relevantes para o efeito. A Comissão continuará além disso a prestar orientações metodológicas para a aplicação de tais variáveis."

DECLARAÇÃO 58/05

Declaração da Alemanha

"Nos termos da alínea a) do artigo 10.º da directiva em apreço, o regime geral de reconhecimento das qualificações profissionais aplica-se a todas as profissões regulamentadas com formação sancionada por um exame de mestre em actividades artesanais.

O Governo da República Federal da Alemanha recorda à Comissão que, em 19 de Maio de 2003, lhe solicitou que desse início a um procedimento no sentido de introduzir no Anexo II da directiva as formações sancionadas por um exame reconhecido de "mestre" numa actividade artesanal sujeita a autorização. Solicita agora à Comissão que conclua este procedimento ainda antes da entrada em vigor da directiva.

Neste contexto, o Governo da República Federal da Alemanha solicita à Comissão que, de qualquer modo, vele por que a directiva, bem como a concomitante classificação no nível 2 das profissões regulamentadas que implicam uma formação inicial, não tenham repercussões negativas na classificação efectiva das profissões não regulamentadas com formação inicial que existem na Alemanha, nem comprometam as oportunidades dos titulares de diplomas dos sistemas de formação em alternância no mercado europeu de técnicos especializados.

Por conseguinte, o Governo Federal vai diligenciar, juntamente com os Estados-Membros e a Comissão, por que o quadro europeu de qualificações e o sistema europeu de créditos assegurem que seja dado igual valor, em função das competências, aos diplomas de formação inicial em alternância para profissões não regulamentadas e às formações profissionais escolares."

DECLARAÇÃO 59/05

Declaração da Alemanha

Declaração de voto da Delegação Alemã

"A Alemanha rejeita a directiva.

Fundamentação:

O direito de verificação das qualificações no contexto da prestação de serviços transfronteiras fica exclusivamente limitado aos grupos profissionais no sector da saúde e segurança públicas, o que restringe em demasia a responsabilidade dos Estados-Membros em matéria de salvaguarda de um elevado nível de qualificações na prestação de serviços.

Os Estados-Membros devem manter o direito de verificar, antes do início da prestação de serviços, se as qualificações dos membros de profissões regulamentadas que venham exercer uma actividade no seu território, no âmbito de uma prestação de serviços transfronteiras, são equivalentes aos requisitos nacionais, caso tal seja necessário por razões imperiosas de interesse geral."

DECLARAÇÃO 60/05

Declaração do Governo da República da Polónia

"No contexto dos debates havidos no Parlamento Europeu, na Comissão Europeia e no Conselho relativos ao reconhecimento das qualificações, incluindo as das profissões médicas, a Polónia deseja realçar a necessidade de empreender mais acções em prol dos princípios de reconhecimento das qualificações dos enfermeiros e parteiras polacas com base nos direitos adquiridos e na actualização da directiva neste domínio.

Alterar as disposições dos actos jurídicos da União Europeia no sentido introduzido pelo Tratado de Adesão é admissível de um ponto de vista jurídico e processual, nos termos do artigo 9.º do Tratado de Adesão, o que foi informalmente confirmado pelos serviços jurídicos do Conselho e da Comissão Europeia.

Assim sendo, a Polónia gostaria de encetar consultas com a Comissão Europeia no que diz respeito às alterações ao n.º 2 do artigo 33.º, que define os princípios de reconhecimento das qualificações dos enfermeiros polacos, e ao n.º 3 do artigo 43.º, que define os princípios de reconhecimento das qualificações das parteiras polacas. Estas alterações visam aproximar as condições de reconhecimento de qualificações dos enfermeiros e parteiras polacos das condições actualmente aplicáveis aos enfermeiros e parteiras dos outros Estados-Membros que aderiram à União Europeia juntamente com a Polónia em 1 de Maio de 2004. Para todos os demais Estados-Membros, no caso de não conformidade da formação com os requisitos da Directiva, aplica-se o princípio dos direitos adquiridos; trata-se do assim chamado princípio 3/5, que prevê a obrigação de comprovar 3 anos de experiência profissional consecutiva adquirida no decurso dos últimos 5 anos. No caso dos enfermeiros e parteiras polacas, diplomados de escolas pós-secundárias, foram aplicados os períodos de referência mais longos, ou seja 5 anos de experiência consecutiva no decurso dos últimos 7 anos.

A Polónia é de opinião de que os sistemas de educação dos novos Estados-Membros são muito semelhantes. Portanto, introduzir alterações neste domínio equivaleria a nivelar diferenças não justificadas, bem como a garantir um tratamento igual dos enfermeiros e parteiras – diplomados de escolas pós-secundárias – em todos os Estados-Membros.

As disposições do Tratado de Adesão não prevêm o direito de reconhecimento das qualificações com base nos direitos adquiridos no caso dos enfermeiros e parteiras polacas diplomados de liceus médicos. A nova directiva concede a este numeroso grupo a possibilidade de, no futuro, obter o reconhecimento das qualificações na condição de concluir estudos complementares.

Nestas circunstâncias, a Polónia entende que a inclusão de diplomados de liceus médicos cujos diplomas não são actualmente objecto de reconhecimento automático nos termos da Directiva 77/452/CEE no sistema de reconhecimento automático de qualificações com base nos direitos adquiridos é justificada. A Polónia gostaria de recordar que durante as negociações de adesão havia apresentado uma posição que previa o reconhecimento das qualificações dos diplomados dos liceus médicos de 5 anos, salientando a equivalência da respectiva formação em relação aos diplomados das escolas pós-secundárias. Ao pronunciar-se sobre as disposições do Tratado de Adesão, a Polónia propôs por diversas vezes a sua inclusão no Tratado.

A Polónia espera que a Comissão esteja aberta ao diálogo com vista a encontrar uma solução para o problema atrás exposto, o que abriria caminho à melhoria da situação profissional dos enfermeiros e parteiras, que tomarão uma decisão sobre o reconhecimento das respectivas qualificações nos outros Estados-Membros da União Europeia."

DECLARAÇÃO 61/05

Declaração da Delegação Grega

"A República Helénica declara que a razão pela qual vota contra a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais reside na série de problemas gerados pelo funcionamento do sistema de franquia (*franchising*) e de "filiais" na área do ensino superior, quando não é dada ao Estado-Membro de acolhimento a possibilidade de controlar a qualidade do ensino ministrado no seu território.

Essa possibilidade de controlo da qualidade, que não é da competência do Estado-Membro de origem, decorre dos artigos 149.º e 150.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Tal foi aliás confirmado pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que, no acórdão proferido no processo Neri (Acórdão de 13 de Dezembro de 2003 no Processo C-153/02, Valentina Neri), considera legítimo impor restrições às liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de estabelecimento (artigo 43.º do TCE), no intuito de assegurar um elevado nível do ensino universitário, desde que tais restrições não vão além do necessário para atingir esse objectivo (ver igualmente o ponto 46 do supracitado acórdão).

O controlo da qualidade diz respeito às condições de aplicação do programa de ensino, que devem ser idênticas às do estabelecimento de origem. Tal verificação é perfeitamente legítima, sobretudo na medida em que é efectuada em cooperação com o Estado-Membro de origem."

DECLARAÇÃO 62/05

Declaração da Delegação Luxemburguesa

"A presente proposta de directiva, que se insere no âmbito da estratégia de Lisboa, constitui um elemento importante para que se possa alcançar um bom funcionamento do mercado interno dos serviços. O sistema de reconhecimento das qualificações profissionais assim criado tenta encontrar um bom equilíbrio entre as exigências de uma sólida qualificação dos profissionais abrangidos e as da simplificação dos procedimentos, que se tornou indispensável.

Todavia, o Luxemburgo tem algumas inquietudes quanto à situação particular do seu sistema de formação de artesãos. Com efeito, esta formação, sancionada pela "patente de mestre", que representa um elevado nível de qualificação profissional, quase não tem equivalentes na Europa. O Luxemburgo reconhece que, com a nova directiva, existe a possibilidade de fazer passar certas formações sancionadas pela "patente de mestre" luxemburguesa a um nível equivalente, previsto no ponto 4, alínea c), subalínea ii), do artigo 11.º, que é retomado no Anexo II.

Como permanece, no entanto, a incerteza quanto ao resultado de um pedido fundamentado de inclusão no referido anexo, a decidir por maioria qualificada pelo procedimento de comitologia, o Luxemburgo abstém-se."

DECLARAÇÃO 63/05

Declaração do Conselho

"O Conselho declara que a questão da elegibilidade para o co-financiamento pelo FEADER dos montantes respeitantes ao IVA não recuperável não é equacionada no quadro da proposta de regulamento do Conselho relativo ao financiamento da PAC. Essa questão será abordada aquando do debate destinado a alcançar um acordo político sobre regulamento relativo ao apoio ao desenvolvimento rural."

DECLARAÇÃO 64/05

Declaração do Conselho

"Foi aceite um acordo global sobre o texto de compromisso. Esse acordo não exclui alterações técnicas estritamente necessárias que possam ser exigidas após a aprovação definitiva para ter em conta qualquer decisão futura tomada pelo Conselho, inclusive qualquer decisão definitiva respeitante às perspectivas financeiras para 2007-2013."

DECLARAÇÃO 65/05

Declaração da Comissão

"A Comissão assinala que a referência feita, na alínea a) do n.º 3 do artigo 26.º, à alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, se deve entender como sendo feita ao n.º 1, subalínea i) da alínea c), do artigo 8.º."

DECLARAÇÃO 66/05

Declaração da Delegação Francesa

"A Delegação Francesa declara que a negociação das perspectivas financeiras para 2007-2013 se norteia pelo princípio de que " não há acordo sobre nada enquanto não houver acordo sobre tudo."

DECLARAÇÃO 67/05

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão

"Respeitando a competência do Parlamento Europeu no âmbito do processo orçamental, o Conselho e a Comissão acordam no seguinte:

1. O quadro de pessoal da Fundação Europeia será adaptado, com efeitos a partir de [data de entrada em vigor do presente regulamento], em conformidade com o (novo) artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º1365/75, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho.
2. No prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do regulamento do Conselho, a Fundação terá o direito de transformar, no máximo, 20% dos lugares temporários autorizados em lugares permanentes, podendo, para o efeito, organizar um concurso a fim de recrutar um número equivalente de funcionários. O quadro de pessoal será adaptado em conformidade. O actual pessoal temporário da Fundação terá acesso a esse concurso."

DECLARAÇÃO 68/05

Declaração da Comissão

"A Comissão recorda que a sua proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º1365/75, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (COM(2004) 57 final), previa uma Mesa composta por oito membros, em consonância com o regulamento de alteração que foi aprovado para outra agência europeia tripartida (o CEDEFOP). A Comissão lamenta que o número de lugares na Mesa não reflecta uma representação equilibrada e não contribua para o funcionamento eficaz da Mesa."

DECLARAÇÃO 69/05

Declaração da Comissão

"A Comissão recorda que a sua proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2062/94 que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (COM(2004) 50 final), prevê a votação por maioria simples no Conselho de Direcção e um Gabinete Executivo composto por oito membros, em conformidade com o regulamento de alteração recentemente aprovado para outra agência europeia tripartida, o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP). A Comissão lamenta, designadamente, o facto de as regras de votação aprovadas enfraquecerem o peso dos parceiros sociais e poderem comprometer a eficácia do processo de tomada de decisão no Conselho de Direcção e ainda que a composição do Gabinete Executivo não respeite o princípio da representação equilibrada, nem contribua para o seu eficaz funcionamento."

DECLARAÇÃO 70/05

Declaração da Delegação Austríaca

"A Áustria considera desvantajoso o alargamento da definição de unidade estatística, atendendo ao número considerável de PME existentes na Áustria e à sobrecarga que tal alargamento acarretará para essas PME. Além disso, tendo em conta o teor dos debates no âmbito do Grupo do Inquérito sobre a Formação Contínua a respeito do referido alargamento, a Áustria pressupõe que o mesmo só será ponderado em 2011."

DECLARAÇÃO 71/05

Declaração da Comissão respeitante aos: Quadros de correspondência – considerando 14

"A Comissão recorda a sua proposta relativa à elaboração pelos Estados-Membros, em conformidade com os objectivos fixados no Acordo Interinstitucional "Legislar Melhor", de quadros de correspondência entre as medidas de transposição tomadas pelos Estados-Membros e a directiva, a fim de assegurar, nomeadamente, a análise da conformidade das normas nacionais com as disposições comunitárias.

Neste caso específico, a Comissão não põe obstáculos ao acordo dos co-legisladores em primeira leitura mas espera, todavia, que esta questão de carácter horizontal seja analisada em conjunto pelas instituições."

DECLARAÇÃO 72/05

Declaração da Comissão respeitante ao n.º 6 do artigo 4.º

"A Comissão confirma que, sempre que os Estados-Membros propuserem a concessão de auxílios, designadamente por via do co-financiamento, a fim de incentivar os (potenciais) utilizadores a beneficiarem inteiramente dos serviços disponibilizados ao abrigo da presente directiva, essas propostas de concessão de auxílios serão examinadas à luz da regulamentação comunitária pertinente. A Comissão sublinha que o n.º 6 do artigo 4.º da directiva não deve ser interpretado como impondo aos Estados-Membros a obrigação de conceder auxílios estatais."

DECLARAÇÃO 73/05

Declaração da Comissão respeitante ao artigo 5.º

"A Comissão declara que consultará, sempre que necessário, as outras organizações internacionais pertinentes sobre o desenvolvimento e a reapreciação das directrizes e especificações técnicas."

DECLARAÇÃO 74/05

Declaração unilateral da Alemanha sobre o artigo 5.º (que acompanha a declaração da Comissão relativa ao mesmo artigo)

"No entender da Alemanha, os procedimentos para o desenvolvimento e a reapreciação das directrizes e especificações técnicas serão adequadamente complementados por medidas previstas no Acordo de Cooperação entre a Comissão Central para a Navegação do Reno (CCNR) e a Comissão Europeia celebrado em 3 de Março de 2003."

DECLARAÇÃO 75/05

Declaração da Comissão respeitante ao n.º 1 do artigo 5.º

"No que se refere à definição das especificações técnicas de compatibilidade dos equipamentos, os trabalhos do comité basear-se-ão igualmente numa análise pormenorizada das diferentes configurações de equipamento, nomeadamente em termos de custo-eficácia e de segurança. Esses trabalhos decorrerão com a maior brevidade possível."

DECLARAÇÃO 76/05

Declaração da Comissão respeitante ao n.º 1 do artigo 11.º

"A Comissão declara que consultará, sempre que necessário, os demais comités pertinentes que se ocupam das comunicações electrónicas criados ao abrigo do direito comunitário."

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2664.ª sessão do Conselho Justiça e Assuntos Internos de 2 e 3 de Junho de 2005 Decisão do Conselho que nos termos do n.º 9 do artigo 104.º do Tratado CE notifica a Grécia para um nível considerado necessário para obviar à situação de défice excessivo doc. 8741/05 Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo-Quadro entre a Comunidade Europeia e a República da Albânia relativo aos princípios gerais que regem a participação deste país em programas comunitários docs. 5532/05 + COR 1 (da), 14297/04 2665.ª sessão do Conselho COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria e Investigação) de 6 e 7 de Junho de 2005 Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República Federativa do Brasil docs. 8702/05, 11680/03 Regulamento do Conselho que torna as medidas anti-dumping definitivas instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1470/2001 do Conselho sobre as importações de lâmpadas electrónicas fluorescentes compactas integrais (CFL-i) originárias da República Popular da China extensivas às importações do mesmo produto expedido da República Socialista do Vietname, da República Islâmica do Paquistão e da República das Filipinas doc. 9019/05 Decisão do Conselho relativa à execução da Posição Comum 2004/694/PESC relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ) doc. 9012/05	

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2667.ª sessão do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 13 de Junho de 2005	
Decisão do Conselho sobre a celebração do Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia sobre os procedimentos de segurança na troca de informações classificadas doc. 5652/05 + COR 1 + COR 2 (en)	
• Posição Comum do Conselho que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo e que revoga a Posição Comum 2002/829/PESC doc. 8831/05	
• Regulamento do Conselho que institui certas medidas restritivas contra a República Democrática do Congo e revoga o Regulamento (CE) n.º 1727/2003 doc. 8892/05	
Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Ucrânia que estabelece um quadro para a participação da Ucrânia nas operações de gestão de crises da União Europeia docs. 9255/05, 9715/05 + ADD 1	
Decisão do Conselho relativa à assinatura de um Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega doc. 8479/05 + COR 1 (da) + REV 1 (pl)	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 827/2004 no que respeita à importação de atum patudo do Atlântico do Camboja, da Guiné Equatorial e da Serra Leoa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 826/2004 que proíbe a importação de atum rabilho da Guiné Equatorial e da Serra Leoa e o Regulamento (CE) n.º 828/2004 que proíbe a importação de peixe espada originário da Serra Leoa doc. 7853/05	

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à assinatura do Protocolo Adicional ao Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia após o alargamento da União Europeia doc. 9616/05 Decisão do Conselho que estabelece a posição a adoptar, em nome da Comunidade, no Conselho Internacional dos Cereais e no Comité da Ajuda Alimentar doc. 9852/05 Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos Mexicanos docs. 8705/05, 12946/03 Métodos de trabalho - Regulamento do Conselho que altera o Regulamento n.º 1, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia, e o Regulamento n.º 1, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Europeia da Energia Atómica, e que introduz medidas de derrogação temporária desses regulamentos docs. 9645/05, 10020/05 + ADD 1 - Conclusões do Conselho relativas à utilização oficial de línguas adicionais no Conselho e eventualmente em outras Instituições e órgãos da União Europeia doc. 9506/2/05 REV 2	

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2669.ª sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 20 e 21 de Junho de 2005	
Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre o método de cálculo dos direitos aplicáveis ao arroz descascado e que altera as Decisões 2004/617/CE, 2004/618/CE e 2004/619/CE doc. 9249/05 + COR 1 (en)	Contra IT, DK Abstenção EL
Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade sobre o projecto de Decisão n.º 2/2005 do Comité Misto instituído pelo Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e o Principado de Andorra, no que respeita a determinadas questões veterinárias doc. 9690/05	Abstenção PL
Regulamento (CE) n.º .../2005 do Conselho respeitante à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Julho de 2004 e 30 de Junho de 2007, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à pesca ao largo da Costa do Marfim doc. 14510/04 + REV 1 (lt)	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1466/97 relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas doc. 9817/05 + COR 1 (nl) + COR 2 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (fi)	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 658/2002 que cria um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Rússia, bem como o Regulamento (CE) n.º 132/2001 que cria um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originárias, nomeadamente, da Ucrânia, no seguimento de um reexame intercalar parcial nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 doc. 9284/05	Contra EE, SE Abstenção LT

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo que altera o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 doc. 8851/05 + COR 1 (pl) + COR 1 REV 1 (pl) + COR 2 (lv) + REV 1 (el) + REV 2 (lt)	
Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho docs. 16182/04 + REV 1 (de) + REV 2 (lt) + REV 3 (fi) + REV 3 COR 1 (fi) + ADD 1, 9210/05 + COR 1 + ADD 1	Abstenção BE, PT
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa docs. 16056/04 + COR 1 (es) + REV 1 (de) + REV 2 (lt) + REV 4 (fi) + ADD 1, 9209/05 + ADD 1	Contra DK, AT Abstenção BE, PT, SE
2670.^a sessão do Conselho Ambiente de 24 de Junho de 2005	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos docs. 15311/04 + COR 1 (pt) + COR 2 (et) + COR 3 + COR 4 (sv) + COR 5 (sk) + COR 6 (en) + COR 7 (fi) + REV 1 (es) + REV 2 (de) + REV 3 (es) + ADD 1 + ADD 1 REV 2, 9204/05 + ADD 1	

JUNHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2671.ª sessão do Conselho Transportes, Telecomunicações e Energia de 27 e 28 de Junho de 2005 Regulamento do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas doc. 6987/4/05 REV 4 + COR 1 (fi) + COR 2 (fi) Regulamento do Conselho relativo ao comércio de determinadas mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes docs. 8888/05 + COR 1, 8887/05 + COR 1 (da) Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a Federação da Rússia sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos doc. 8038/05 Regulamento do Conselho relativo à gestão de certas restrições às importações de determinados produtos siderúrgicos originários da Federação da Rússia doc. 8736/05 + COR 1 (en) Plano de Acção da UE em matéria de luta contra a droga (2005-2008) doc. 8652/1/05 REV 1 + REV 1 COR 1 (en) + REV 1 COR 2 (de)	Abstenção DE